

Memorando de Entendimentos (MoU)

O presente instrumento é celebrado entre, de um lado,

TRIOUS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Conjuntos 211 e 213, Torre 1, Capital Building – Cidade Jardim Corporate Center, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.013.757/0001-36, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº. 10.663, de 27 de outubro de 2009 (“Trius”) com os seguintes e-mails para fins de envio de notificações e comunicações rubens.cardoso@triuscapital.com, ricardo.collier@triuscapital.com (“Trius”); e

REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pais Leme, nº 215, conjunto 406, sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05424-150, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 48.831.316/0001-51, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.260.371.717, com os seguintes e-mails para fins de envio de notificação e comunicações jctelles@regai.com.br, pedro@regai.com.br, rafael.baroni@regai.com.br (“Regai”);

COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, cooperativa, com sede na Estrada Oswaldo de Moraes Correa, nº 1000, bairro Parque Industrial, CEP 87065-590, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.114.450/0001-65 (“Cocamar”). com os seguintes e-mails para fins de envio de notificação e comunicações renato.watanabe@cocamar.com.br, emerson.nunes@cocamar.com.br (“Cocamar”, e, quando referida em conjunto com Trius, Regai e Cocamar, as “Líderes do Projeto”); e, de outro lado,

GVQ HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida 43, 395, Centro, 14.780-720, Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.696.312/0001-50, e com os seguintes e-mails para fins de envio de notificação e comunicações rafael.queiroz@expressobarretos.com.br, (“GVQ”).

Líderes do Projeto e **GVQ** doravante denominados individualmente como (“Parte”) e, em conjunto, (“Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Regai é uma empresa que oferece soluções para sistemas de agricultura regenerativa, com profissionais devidamente habilitados para a implantação e gestão de projetos no agronegócio e que está apta a prestar serviços de consultoria especializada ao

Projeto;

(ii) a Trius – gestora de ativos com a capacitação técnica necessária, para desenvolver processos de implantação, aquisição e gestão de projetos, assim como captação de recursos e estruturação de dívidas;

(iii) A Cocamar – cooperativa agroindustrial, fundada em 1963, com Sede em Maringá, Paraná, com operação em diversos tipos de produtos agrícolas, como soja, milho, trigo, pecuária, e produtos florestais, além de atuar no processamento industrial de alimentos e óleos vegetais, destacando-se por oferecer aos seus cooperados uma ampla gama de serviços que vão desde assistência técnica e apoio na compra de insumos até a comercialização dos produtos agrícolas e acesso ao crédito rural;

(iv) a GVQ - é uma holding de participações societárias sediada em Barretos-SP, fundada em 2023, com o objetivo de concentrar todos os negócios agropecuários da Família Vilela de Queiroz. Os integrantes da Família Vilela de Queiroz iniciaram suas operações no transporte de gado em 1966 e desde então desenvolveram diversos projetos agrícolas e pecuários em 6 estados brasileiros, todos eles hoje consolidados por meio da GVQ, sendo o GVQ hoje um dos mais diversificados *players* na pecuária brasileira, com operações relevantes de cria, recria, engorda, integração, lavoura pecuária, confinamentos e exportação de gado vivo;

(v) As Líderes do Projeto estão em fase operacionalização, estruturação e captação de recursos para criação de fundo de investimento de impacto, que seguirá os princípios ASG e atuará como vetor de recursos para aquisição e restauração de terras degradadas no Cerrado brasileiro, com foco na recuperação do solo, por meio da introdução da integração, lavoura, pecuária e floresta (ILPF) com o intuito de capturar um maior retorno na alienação futura das propriedades e também no desenvolvimento de projetos de micro geração de energia renovável (“Projeto”);

(vi) Dentro do escopo do Projeto, as Líderes do Projeto pretendem desenvolver a atividade pecuária em áreas a serem adquiridas e exploradas pelo fundo de impacto (a “Produção Pecuária”) e tem intenção de avaliar possibilidades futuras de parcerias com a GVQ, tendo em vista sua expertise no setor pecuário, e a GVQ tem interesse em avaliar opções de parceria com as Líderes do Projeto para Produção Pecuária no escopo no Projeto;

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Memorando de Entendimentos (MoU), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

Objeto. O presente MoU tem por finalidade estabelecer os termos, condições, direitos e obrigações que deverão pautar a parceria entre as Líderes do Projeto e a GVQ, cada um contribuindo dentro das suas competências e expertise, especificamente no âmbito dos melhores esforços para estruturação e implementação da Produção Pecuária no Projeto.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- (i)** empenhar todos os esforços necessários para viabilizar a parceria objeto deste MoU;
- (ii)** realizar as suas atividades previstas neste MoU com qualidade, diligência e prudência;
- (iii)** comunicar imediatamente à outra Parte qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional e/ou operacional que possa afetar o desenvolvimento do Projeto e a parceria objeto deste MoU;
- (iv)** adotar medidas, controles e diligência que assegurem, durante a consecução do objeto deste MoU, reputação e imagem ilibadas, devendo comunicar à outra Parte qualquer alteração relevante em sua imagem e/ou reputação que possa afetar o desenvolvimento do Projeto e a parceria acordada neste MoU;
- (v)** manter a outra Parte informada sobre qualquer assunto relevante de seu prévio conhecimento que implique alteração de quaisquer das atividades objeto deste MoU, especialmente a ocorrência de qualquer processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial ou liquidação;

2.1 Responsabilidades das Partes

Preliminarmente, as Partes estabelecem como responsabilidades de cada Parte envolvida no Projeto, as elencadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 a seguir, sendo certo que tais responsabilidades estão sujeitas à superação das Condições Preliminares ao Projeto previstas no item 4 abaixo, podendo, portanto, sofrer alterações.

2.1.1 Responsabilidades das Líderes do Projeto:

I. Regai e Trius:

- (i) Cooperar de forma mútua e com transparência no desenvolvimento do Projeto.
- (ii) Por meio do Fundo, alocar os recursos financeiros necessários para viabilizar as atividades de reflorestamento e regeneração.
- (iii) Supervisionar o cumprimento das metas de impacto social e ambiental estabelecidas para o Projeto.
- (iv) Fornecer suporte técnico e consultivo para o desenvolvimento das atividades ligadas à implementação das técnicas de recuperação do solo.
- (v) Monitorar e avaliar o progresso do Projeto, realizando auditorias periódicas.
- (vi) Originar imóveis rurais para o Projeto, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Fornecer informações detalhadas sobre os potenciais imóveis rurais que serão objeto de estudo para a implementação do Projeto (incluindo toda a documentação pertinente, por exemplo: área envolvida, histórico, dados técnicos, entre outros); e

II. Cocamar:

- (i) Cooperar de forma mútua e com transparência no desenvolvimento do Projeto.
- (ii) Seguir rigorosamente as regulamentações sanitárias, fiscais e ambientais.
- (iii) Realizar os contratos com os cooperados pactuando neles a obrigatoriedade de que durante a utilização dos potenciais imóveis rurais os mesmos se comprometam a cumprir a legislação vigente, em especial, mas não se limitando a legislação ambiental, lei anticorrupção, entre outras leis aplicáveis ao caso.
- (iv) Manter as propriedades e suas estruturas adequadas para a implementação das práticas necessárias para a pecuária dentro do sistema de integração, lavoura, pecuária e floresta (ILPF), conforme os objetivos declarados do Projeto.
- (v) Garantir que seus cooperados mantenham todos os cuidados com a alimentação, vacinação, suplementação e monitoramento da saúde dos animais, cumprindo rigorosamente todas as exigências sanitárias e legais.
- (vi) Garantir que seus cooperados mantenham adequadamente toda a infraestrutura (instalações, cercas, água, pasto) para o pleno desenvolvimento da atividade pecuária dentro do Projeto.
- (vii) Permitir que a GVQ ou seus representantes realizem a inspeção dos animais em quaisquer dos arranjos possíveis para Produção Pecuária no Projeto, seja fornecimento de animais por meio de venda, parcerias pecuárias ou compra para engorda de referidos animais.
- (viii) Garantir que seus cooperados forneçam todos os documentos de origem e registro sanitários dos animais necessários para a rastreabilidade e conformidade com as normas sanitárias e legais.

2.1.2 Responsabilidades da GVQ:

I. Gerais:

- (i) Cooperar de forma mútua e com transparência no desenvolvimento do da Produção Pecuária no Projeto.
- (ii) Seguir rigorosamente as regulamentações sanitárias, fiscais e ambientais.

II. No caso da atuação como fornecedor:

- (i) Entregar animais acordo com a quantidade, raça, idade e condições definidas previamente entre as partes, neste caso, Cocamar e GVQ.

III. No caso da atuação como parceiro:

- (i) Acompanhar o desenvolvimento do gado e a adequação do manejo realizado, incluindo visitas periódicas e fornecimento de orientações técnicas, a depender das condições comerciais e técnicas negociadas com a Cocamar a cada lote de gado enviado ou recepcionado em parceria;
- (ii) Assumir parte dos custos de vacinação, suplementação e outros cuidados veterinário, a depender das condições comerciais e técnicas negociadas com a Cocamar a cada lote de gado enviado ou recepcionado em parceria;
- (iii) Comercializar a produção, a depender das condições comerciais e técnicas negociadas com a Cocamar a cada lote de gado enviado ou recepcionado em parceria;

IV. No caso da atuação como comprador:

- (i) Especificar devidamente os requisitos de compra como tipo de animais, peso, idade, raça e condições de sanidade.
- (ii) Inspeccionar a avaliar as condições de saúde dos animais.
- (iii) Certificar-se de que os animais estejam livres de doenças e atendam todas as normas sanitárias e regulatórias vigentes.
- (iv) Realizar todo o transporte e logística necessários para o escoamento da produção.
- (v) Cumprir com as condições de pagamento acordadas no contrato de compra.
- (vi) Emitir todos os documentos necessários que comprovem a compra, como, por exemplo, notas fiscais e certificados de qualidade.
- (vii) Cumprir todas as leis ambientais aplicáveis e regulamentos locais durante a execução do projeto.

3. CONDIÇÕES PRELIMINARES AO PROJETO E A PRODUÇÃO PECUÁRIA

O Projeto bem como desenvolvimento da Produção Pecuária no contexto do Projeto, estão sujeitos à superação cumulativa das seguintes condições: (1) avanço nas

negociações e definição de estrutura do Projeto em termos satisfatórios para as Líderes do Projeto; (2) conclusão de auditorias operacional, técnica, ambiental, financeira, contábil, fiscal e legal, devendo o resultado de tais auditorias ser apresentado as partes, sendo certo que a documentação necessária para tanto deverá ser fornecida e custeada pelos proprietários dos imóveis rurais e/ou Regai e Cocamar; (3) negociação e celebração, em condições mutuamente aceitáveis, dos contratos definitivos aplicáveis, estabelecendo os termos e condições do Projeto, bem como as responsabilidades mútuas entre as Líderes do Projeto; (4) uma vez consumado o projeto entre as Líderes do Projeto, o acordo, entre GVQ e Líderes dos Projeto, em condições mutuamente aceitáveis, sobre as condições comerciais, técnicas e financeiras das possibilidades de parceria na Produção Pecuária no contexto do Projeto, por meio da assinatura dos contratos definitivos aplicáveis, estabelecendo os termos e condições da parceria para Produção Pecuária, bem como a especificação, detalhamento e consolidação das responsabilidades das Partes, com base nas intenções indicadas no item 2 acima (“Contratos Definitivos”); (5) obtenção de todas as aprovações necessárias ou desejáveis, sejam no âmbito institucional de cada uma das Partes, sejam regulatórias e outras cabíveis.

4. PREFERÊNCIA

A GVQ, a Regai, a Trius e Cocamar, qualificados neste documento se comprometem a envidar seus melhores esforços no desenvolvimento de Produção Pecuária nas áreas definidas no Projeto, sendo certo que a GVQ, desde que acordadas as condições entre as partes, poderá ter a preferência em fornecer e adquirir a Produção Pecuária dentro do escopo do Projeto.

5. CONFIDENCIALIDADE

Ressalvadas as informações que já sejam de domínio público ou cuja divulgação seja exigida por lei, as Partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo e confidenciais todas as informações trocadas no contexto deste MoU, seus termos e condições, a existência deste MoU, as discussões entre as Partes e a natureza da operação aqui descrita durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da data de encerramento do prazo deste MoU. A inobservância, por qualquer das Partes, do dever de confidencialidade acarretará sanções legais, respondendo a Parte que tiver dado causa à violação.

6. DIVULGAÇÃO

Sujeito aos requisitos previstos na legislação aplicável, nenhuma divulgação pública de qualquer dos aspectos contidos neste MoU, incluindo, sem limitação, o potencial interesse da GVQ no Projeto aqui descrito, será feita sem a anuência, de forma prévia e por escrito, da GVQ. Qualquer anúncio referente aos termos, condições e objeto do

presente MoU que envolva ou mencione a GVQ, eventualmente proposto pelas Líderes do Projeto, deverá obrigatoriamente ser previamente remetido para análise da GVQ, devendo ser expressamente revisado e aprovado pela GVQ, sendo vedada qualquer divulgação sem consentimento prévio e expresso da GVQ em relação a liberação para divulgação, bem como em relação ao conteúdo do texto a ser eventualmente divulgado. Apesar da eventual confirmação de não objeção ou o consentimento da GVQ com relação ao anúncio, as Partes terão a obrigação e a responsabilidade exclusivas de garantir que quaisquer anúncios feitos estão adequados e em conformidade com a legislação aplicável.

7. MULTA NÃO COMPENSATÓRIA

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações de Confidencialidade e Divulgação previstas nas cláusulas 5 e 6 acima, possibilitará a rescisão imediata do presente MoU pela parte afetada pelo eventual descumprimento por outra parte, bem como implicará em multa não compensatória no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada descumprimento a ser devida pela parte causadora em favor da parte inocente, não obstante eventuais perdas e danos.

8. EFEITO NAO VINCULANTE

Este MoU tem caráter não vinculante e não cria obrigações legais entre as Partes. As Partes reconhecem que este MoU, tanto quanto qualquer prévio entendimento entre as Partes, não constitui qualquer compromisso de negociar ou celebrar quaisquer obrigações, de realizar um pré-acordo, acordo ou contrato definitivo em relação ao Projeto. Não obstante, as cláusulas de Confidencialidade, Divulgação, Notificações e Foro serão vinculantes para as Partes a partir da data de assinatura da presente MoU.

9. NOTIFICAÇÕES.

Qualquer notificação relacionada a este MoU deverá ser feita por escrito e entregue por correio eletrônico (e-mail), para os endereços indicados na qualificação do preâmbulo acima.

10. LEI APLICÁVEL.

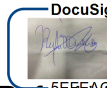
Este MoU é regido pelas leis brasileiras.

11. FORO.

As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer dúvidas, divergências ou controvérsias oriundas deste MoU. Caso não seja possível, as Partes elegem o foro central da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. ASSINATURA ELETRÔNICA.

As Partes declaram e reconhecem que este MoU poderá ser assinada por meio da plataforma eletrônica, de modo digital e eletrônico, conforme aplicável, pelas Partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas. As Partes atestam que tal plataforma constitui meio válido, eficaz e idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, e renunciam a qualquer direito de alegar o contrário e reconhecem que a cópia eletrônica assinada constituirá título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, independentemente de a formalização de assinatura digital e eletrônica eventualmente ser concluída em datas distintas por uma ou mais Partes ou mesmo que seja usado o certificado ICP-Brasil. A data estipulada na página de assinatura será considerada a data de assinatura deste documento, independentemente da data em que as assinaturas eletrônicas forem finalizadas.

DocuSigned by:


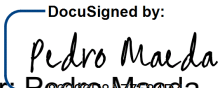
GVQ HOLDING S.A

Por: Rafael Vicentini de Queiroz
Cargo: Diretor

Por: Ricardo Macedo Felício
Cargo: Diretor

COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Por: Renato Hobold Watanabe
Cargo: Gerente Executivo

DocuSigned by:


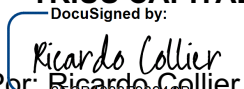
REGAI NEGÓCIOS DE IMPACTO LTDA.

Por: Pedro Maeda
Cargo: Sócio/CEO

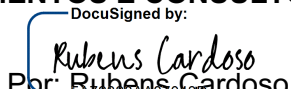
Signed by:


Por: João Carlos dos Santos Telles
Cargo: Sócio/CIO

TRIOUS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

DocuSigned by:


Por: Ricardo Collier
Cargo: Sócio

DocuSigned by:


Por: Rubens Cardoso
Cargo: Sócio/Diretor

1. _____
Nome:
RG:
CPF: